

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

PENSÃO POR MORTE E PROPENSÃO PARA TRABALHAR

Livia Mandina da Graça Couto

No. de matrícula: 1210849

Orientador: Gustavo Gonzaga

Rio de Janeiro

Junho de 2016

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

PENSÃO POR MORTE E PROPENSÃO PARA TRABALHAR

Livia Mandina da Graça Couto

No. de matrícula: 1210849

Orientador: Gustavo Gonzaga

Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor.

Rio de Janeiro

Junho de 2016

As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor.

Agradecimentos

À minha mãe Ana Paula e ao meu pai Octavio por todo auxílio no transcorrer da graduação e na elaboração da monografia.

Ao meu irmão, Luis Octavio, por todo amor e carinho.

À minha irmã, Ana, por todo apoio e suporte.

À minha avó, Norma, por ser a minha segunda mãe.

Ao meu tio, Alexandre, por todo amor e apoio.

A todos os membros da minha família.

A todos os meus amigos e amigas, por tornarem todos os anos mais leves.

Ao meu orientador Gustavo Gonzaga por toda ajuda e orientação na construção dessa monografia.

Resumo

COUTO, Livia Graça. **Pensão por Morte e Propensão para Trabalhar**. Rio de Janeiro, 2016. 42 p. Monografia de Conclusão de Curso – Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O benefício previdenciário de pensão de morte é um dos benefícios mais representativos da Previdência Social. Este garante o amparo dos dependentes, quando o contribuinte falecer ou tiver sua morte presumida de forma judicial. Contudo, o recebimento de uma renda garantida mensalmente gera impactos negativos no mercado de trabalho. Assim, o objetivo desse trabalho é estimar a influência de receber o benefício de pensão por morte sobre a propensão para trabalhar. A partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, de 2014, foi possível caracterizar os pensionistas para, em um segundo momento, compreender o impacto de receber o benefício de pensão por morte no mercado de trabalho. O modelo estimado, utilizando o modelo de regressão logística, mostra que receber o benefício de pensão por morte possui um impacto relevante na propensão para trabalhar, reduzindo, em geral, a probabilidade de inserção no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Pensão por Morte, Propensão para Trabalhar, Previdência Social.

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	8
3 MÉTODOS.....	17
3.1 DADOS	17
3.2 ANÁLISE DESCRITIVA – PENSÃO POR MORTE	17
3.3 ANÁLISE DESCRITIVA – PENSÃO POR MORTE VERSUS MERCADO DE TRABALHO.....	23
4 RESULTADOS	29
4.1 ESTIMAÇÃO DO MODELO – PENSÃO POR MORTE	29
4.2 ESTIMAÇÃO DO MODELO – PROPENSÃO A TRABALHAR	34
5 CONCLUSÃO.....	39
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Condicionalidades do Benefício de Pensão por Morte.....	11
Tabela 2 - Principais Mudanças Introduzidas com a Lei Ordinária nº 13.135.....	12
Tabela 3 - Pensionista de instituto de previdência federal (INSS), estadual ou municipal ou do governo federal	18
Tabela 4 - Principais Características de quem recebe o Benefício de Pensão por Morte.....	19
Tabela 5 - Distribuição do benefício de pensão por morte de acordo com o estado civil e situação com o cônjuge.....	22
Tabela 6 - Distribuição do benefício de pensão por morte de acordo com o código de área censitária e situação censitária.....	22
Tabela 7 - Trabalhou na semana de referência versus recebimento de pensão.....	23
Tabela 8 - Situação no mercado de trabalho por gênero, idade e pensão por morte.....	23
Tabela 9 - Aposentadoria por idade e pensão por morte.....	25
Tabela 10 - Ocupação no mercado de trabalho.....	25
Tabela 11 - Contribuição para o instituto de previdência.....	26
Tabela 12 - Caracterização das variáveis do modelo.....	30
Tabela 13 – Logit: probabilidade de ser pensionista I.....	31
Tabela 14 - Logit: probabilidade de ser pensionista II.....	33
Tabela 15 - Caracterização das interações do modelo.....	35
Tabela 16 – Logit: probabilidade de trabalhar na semana de referência.....	36

1 INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário engloba um conjunto de benefícios e serviços que afetam, tanto diretamente, quanto indiretamente, diversos indicadores cruciais para compreender a dinâmica da economia. Gasto público, bem estar social, oferta de trabalho e escolaridade são apenas alguns dos fatores impactados pelas leis que regulamentam a previdência social.

Nesse ambiente de fatores, a oferta de trabalho é afetada por um dos benefícios da Previdência Social: a pensão por morte. Apesar do tema ainda não ser muito explorado, é possível levantar a hipótese de que o benefício de pensão por morte, tal como hoje desenhado, desestimula a entrada no mercado de trabalho. Isso porque, uma renda garantida reduz a necessidade de um emprego, ademais, o sistema brasileiro permite o acúmulo¹ de pensão, aposentadoria e renda do trabalho. Nesse sentido, uma análise detalhista dos impactos do benefício de pensão por morte na oferta de trabalho torna-se fundamental para compreender a dinâmica do mercado de trabalho.

Esse trabalho está dividido em seis capítulos. No capítulo 2 é realizada uma revisão da literatura sobre os impactos da pensão por morte e dos demais benefícios da Previdência Social na propensão para trabalhar. O capítulo 3 especifica o método utilizado. Em particular, são caracterizados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e é apresentada uma análise descritiva dos indivíduos que recebem o benefício de pensão por morte, assim como a sua situação no mercado de trabalho. Ademais, é especificado o modelo de regressão logística, utilizado tanto na estimação do efeito de determinadas características em ser pensionista quanto no impacto da pensão por morte no mercado de trabalho. Em seguida, o capítulo 4 apresenta os resultados estimados. Por último, no capítulo 5 é apresentada a conclusão e no capítulo 6 as referências bibliográficas.

¹ O artigo 124 da Lei nº 8.213 regulamenta o não recebimento conjunto de certos benefícios da Previdência Social, tratando-se da pensão por morte, não é permitido o acúmulo de: “(...) VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.”

2 REVISÃO DA LITERATURA

A Constituição de 1988 instituiu um capítulo exclusivo para a Seguridade Social, incluindo nesta os direitos relativos à Saúde, à Assistência Social e à Previdência Social. Tratando-se especificamente da Previdência Social, tem-se que, de acordo com o art. 201 da Emenda Constitucional nº 20 (BRASIL, 1998), *in verbis*:

Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
(...) V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
(...) § 2º - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Nesse sentido, a Previdência Social garante a concessão do benefício de pensão por morte e assegura que este não seja inferior ao salário mínimo vigente.

A pensão por morte e a aposentadoria constituem os benefícios mais importantes em um sistema previdenciário, previstos constitucionalmente, conforme exposto acima. Segundo o Informe da Previdência Social, em dezembro de 2015, ambos os benefícios respondiam juntos por 94% do total dos benefícios previdenciários emitidos. Nesse sentido, analisar a evolução de seus dispêndios e suas consequências é um assunto de profunda relevância para a ciência econômica. O presente trabalho visará analisar o benefício de pensão por morte.

De acordo com os dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), a pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado da Previdência Social que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida² declarada judicialmente. Assim, trata-se de uma renda que possui o intuito de amparar os dependentes do contribuinte.

² Nesse caso, se o segurado reaparecer a concessão do benefício de pensão por morte cessa imediatamente.

O artigo 217 da Lei nº 8.112 (BRASIL, 1990), alterada pela Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015), descreve os beneficiários de pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social³ (RPPS) dos servidores da União:

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge;

(...) II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

(...) III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

Já o artigo 16 da Lei nº 8.213 (BRASIL, 1991), alterado pela Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), descreve os dependentes do segurado no Regime Geral de Previdência Social⁴ (RGPS), que são beneficiários da pensão por morte:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

(...) I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

(...) III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Em ambos os casos, tanto para o RGPS, quanto para o RPPS, a concessão do benefício ao cônjuge, ao companheiro(a) ou ao filho menor de 21 anos ou inválido ou deficiente, exclui o benefício aos pais e ao irmão menor de 21 anos ou inválido ou deficiente. Ao mesmo tempo, a concessão do benefício aos pais anula o benefício do irmão menor de 21 anos ou inválido ou deficiente. Por fim, os pais e o irmão menor de 21 anos ou inválido ou deficiente precisam necessariamente comprovar a dependência

³ De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social (2016) o Regime Próprio de Previdência Social é um regime de Previdência assegurado, de forma única, “aos servidores públicos titulares de cargo efetivo” e “pode ser mantido pelos entes públicos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)”.

⁴ De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social (2016) o Regime Geral de Previdência Social abrange os trabalhadores da iniciativa privada e os demais servidores públicos não filiados ao Regime Próprio de Previdência Social e é “gerido pela autarquia federal denominada de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

econômica do segurado, enquanto que não há tal necessidade para os demais beneficiários.

Pode-se notar elevado grau de similaridade em ambas as leis apresentadas acima. Contudo, vale ressaltar, que a emancipação do filho ou do irmão com idade inferior a vinte e um anos ou inválido ou deficiente, no caso do RPPS da União, não gera a perda de qualidade de dependente.

A Medida Provisória (MP) 664, de dezembro de 2014, criou condicionalidades do benefício de pensão por morte, tanto para o RGPS, quanto para o RPPS dos servidores da União⁵. Essa MP foi convertida, com mudanças em seu texto, na Lei Ordinária nº 13.135, em junho de 2015. Antes de sua aprovação, a legislação era bem mais flexível em relação ao acesso ao benefício.

A tabela 1, abaixo, resume essas condicionalidades para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou, de fato, que recebia pensão alimentícia. Ademais, a tabela 2 apresenta as principais alterações introduzidas pelo decreto da Lei Ordinária nº 13.135.

Conforme retratado na tabela abaixo, caso a morte do segurado ocorra por acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, as condições para a concessão da pensão por morte de, pelo menos, dezoito contribuições do segurado à Previdência e de no mínimo dois anos de casamento ou união estável, deixam de existir, conforme previsto no § 2º-A do artigo 77 da Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015) e no § 2º do artigo 222 da Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015). As condicionalidades de idade do dependente na data do óbito, contudo, continuam valendo, a não ser no caso de deficiência ou invalidez.

Para o filho, equiparado⁶ ou irmão a pensão por morte é concedida até os vinte e um anos de idade. Caso o filho, equiparado, cônjuge, companheiro, ou o irmão, seja inválido ou deficiente a pensão será concedida enquanto durar a deficiência ou

⁵ A Lei não muda os regimes próprios de estados e municípios, se restringindo ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Assim, os demais Entes Federados podem seguir ou não a nova legislação.

⁶ De acordo com a Lei nº 13.135 e a Lei nº 9.528, “o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento”, tanto para o RGPS quanto para o RPPS da União.

invalidez, independente de sua expectativa de vida e respeitando as condicionalidades apresentadas na tabela 1.

Tabela 1 - Condicionalidades do Benefício de Pensão por Morte

Condição	Idade do Dependente na Data do Óbito	Duração Máxima do Benefício ou Cota
Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou; Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de 2 anos antes do falecimento do segurado.	Qualquer	4 meses
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	Menos de 21 anos	3 anos
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	Entre 21 e 26 anos	6 anos
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	Entre 27 e 29 anos	10 anos
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	Entre 30 e 40 anos	15 anos
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	Entre 41 e 43 anos	20 anos
Se o óbito ocorrer após 18 contribuições mensais à Previdência pelo segurado e pelo menos 2 anos depois do começo do casamento ou união estável ou; Se o óbito for consequência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, não importando a quantidade de contribuições ou o tempo de casamento/união estável.	A partir de 44 anos	Vitalício

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social e Lei nº 13.135
Elaboração da autora.

Tabela 2 - Principais Mudanças Introduzidas com a Lei Ordinária nº 13.135

Acesso à Pensão de Morte Antes da Lei Ordinária nº 13.135	Acesso à Pensão de Morte Depois da Lei Ordinária nº 13.135
Não há tempo mínimo de contribuição do segurado.	Tempo mínimo de 18 contribuições para acesso à pensão previdenciária por morte, considerando o tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS): recebimento de acordo com a tabela acima. Caso contrário há acesso ao benefício por 4 meses.
Não há prazo mínimo de casamento/ união estável com o segurado.	Para o RGPS e o RPPS da União: Tempo mínimo de 2 anos de casamento/união estável para acesso à pensão previdenciária por morte: recebimento de acordo com a tabela acima. Caso contrário há acesso ao benefício por 4 meses.
Para o RPPS da União: A pensão é vitalícia para o cônjuge; para pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro(a) designado que comprove união estável como entidade familiar; a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; a pessoa designada, maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor. Para o RGPS: A pensão é vitalícia para o cônjuge; o companheiro(a); o dependente inválido e os pais que vivam sob a dependência econômica do servidor.	Para o RGPS e o RPPS da União: Concessão do benefício vitalício para cônjuges ou companheiros(as) a partir de 44 anos e para dependentes deficientes ou inválidos. Demais: critério será a expectativa de sobrevida em anos (projeção do IBGE), conforme apresentado na tabela acima.
O(s) dependente(s) recebe(m) o valor integral do benefício do segurado.	Não houve mudança.
Não havia previsão legal em relação ao dependente que cometesse crime doloso que resultasse na morte do segurado.	Para o RGPS e o RPPS da União: Exclusão do direito à pensão para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.
O benefício é distribuído igualmente entre todos os dependentes.	Não houve mudança.
Com o fim da dependência de um pensionista, seu benefício é redistribuído entre os demais.	Não houve mudança.
Não havia previsão legal em relação à fraude ou simulação do casamento ou união estável.	Para o RGPS e o RPPS da União: Artigo 74 § 2º e artigo 220 inciso II da Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015): "Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa."
Para o RPPS: O menor sob guarda até 21 anos de idade tem direito de acesso temporário ao benefício de pensão por morte.	Para o RPPS da União: O menor sob guarda até 21 anos de idade não possui mais previsão legal para o acesso ao benefício de pensão por morte.
Para o RPPS: A pessoa designada que possui dependência econômica do servidor tem o direito de acesso ao benefício de pensão por morte.	Para o RPPS da União: A pessoa designada que possui dependência econômica do servidor não possui mais previsão legal para o acesso ao benefício de pensão por morte.
Para o RPPS: Necessidade de percepção de pensão alimentícia. Artigo 217 da Lei nº 8.112 (BRASIL, 1990): "São beneficiários das pensões: (...) b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia."	Para o RPPS da União: Necessidade de percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente para direito ao benefício. Artigo 217 da Lei nº 13.135 (BRASIL, 2015): "São beneficiários das pensões: (...) II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente."

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social, Lei nº 13.135, Lei nº 8.112 e Lei nº 8.213.
Elaboração da autora.

Apesar dos avanços adquiridos com a mudança legislativa, o Brasil, quando comparado aos demais países, ainda impõe poucas condições para o recebimento deste benefício: exige dependência econômica apenas para pais e irmãos e permite o acúmulo integral do benefício com a aposentadoria e renda do trabalho. Ademais, a pensão é vitalícia caso o dependente possua 44 anos ou mais.

O pesquisador Tafner⁷ (2007) em uma comparação internacional mostrou que o sistema previdenciário do Brasil é particularmente generoso. O autor analisa as condicionalidades para o acesso ao benefício de pensão por morte em uma amostra de 20 países, simulando o que ocorreria caso tais condições fossem aplicadas para o Brasil. As simulações são realizadas sobre duas variáveis: o quantitativo de beneficiários e o montante de despesas, utilizando dados da PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2004. Mostra-se, por exemplo, que caso o Brasil adotasse as regras da Finlândia de acesso ao benefício, apenas 15% das atuais pensões seriam mantidas, o que implicaria em um gasto com o benefício de apenas 13% do gasto mensal em 2007, levando a uma economia de R\$ 2,41 bilhões mensais.

Vale notar que desde que o benefício de pensão por morte foi instituído, a mulher se inseriu no mercado de trabalho e a sociedade passou a contar com alguns outros mecanismos de proteção às crianças e jovens. Trata-se, portanto, de um benefício que deve ser desenhado para proteger adequadamente os desamparados sem, no entanto, gerar desperdícios de recursos públicos. Contudo, a escassez de condicionalidades do benefício pode gerar impactos diretos no equilíbrio fiscal da previdência e indiretos no mercado de trabalho, já que o recebimento de uma renda garantida mensal pode desestimular a procura por trabalho. Diante desse cenário, alguns trabalhos acadêmicos se dedicam a estudar os impactos dos benefícios previdenciários na propensão para trabalhar, no Brasil e no mundo.

O economista Vere⁸ (2011) utiliza dados em painel da “Health and Retirement Survey⁹” para estimar os efeitos da renda da Previdência Social na oferta de trabalho da

⁷ Paulo Tafner é pesquisador do Ipea e professor de graduação e mestrado da Universidade Cândido Mendes/RJ.

⁸ James P. Vere é professor da “*School of Economics and Finance*”, da Universidade de Hong Kong.

população idosa na década de 90 e início do ano 2000, nos Estados Unidos. A estratégia de identificação tira proveito de mudanças no “Social Security Act¹⁰”, em 1977¹¹, que levaram a reduções dos benefícios da Previdência Social para indivíduos nascidos após o dia primeiro de janeiro de 1917.

A intuição por trás da metodologia do artigo de Vere é explorar o fato de que os benefícios da Previdência Social são determinados por diferentes cenários de legislação dependendo do ano de nascimento do beneficiário. Nesse sentido, indivíduos com o mesmo perfil de ganhos reais, mas nascidos em anos diferentes, recebem valores distintos do benefício. Dessa forma, são explorados cinco coortes diferentes, que foram entrevistados diversas vezes entre 1992 a 2006: os nascidos antes de 1924; entre 1924-30; entre 1931-41; entre 1942-47; e entre 1948-53. Uma regressão é, então, realizada, onde a variável dependente é uma medida de oferta de trabalho e as variáveis explicativas são o benefício anual de aposentadoria da Previdência Social, ao preço de 2008, e controles.

Os resultados empíricos mostram que a relação entre a renda da Previdência Social e a oferta de trabalho da população idosa é fortemente negativa e muito mais elástica do que a esperada dado a idade avançada dos trabalhadores da amostra, que possuem, em média, 78 anos. Por exemplo, um aumento de mil dólares na renda da Previdência Social reduz a participação no mercado de trabalho de tais beneficiários em 1%, sendo a taxa de participação do grupo 12,8%. Entre os casados, a oferta de trabalho da mulher é mais responsiva às mudanças na renda da Previdência Social do que a do homem. Ademais, a oferta de trabalho dos indivíduos com um menor nível de educação é mais sensível às variações na renda da Previdência Social do que a oferta de trabalho de indivíduos com um maior nível de educação.

⁹ É um estudo longitudinal de uma amostra representativa de norte-americanos com mais de 50 anos conduzida pelo Centro de Pesquisas no Instituto de Pesquisa Social na Universidade de Michigan, em Ann Arbor, e apoiado pelo Instituto Nacional do Envelhecimento (NIA).

¹⁰ Lei de Seguridade Social, de 14 de agosto de 1935, instituída pelo governo Roosevelt.

¹¹ Em 1977 o benefício da Previdência Social passa a ser vinculado à média dos salários mensais indexados, onde o índice usado para ajustar os salários nominais é baseado em mudanças nos salários médios. Antes, os benefícios eram vinculados à média dos salários nominais mensais dos trabalhadores, assim, aposentados de coortes posteriores, com a média dos salários nominais maior do que a de seus antecessores, recebiam um benefício real maior.

O resultado do trabalho é de extrema relevância do ponto de vista político econômico, já que sugere que propostas de reduções dos benefícios da Previdência Social induziram os beneficiados a aumentarem a participação no mercado de trabalho, trabalhando mais horas durante a aposentadoria, mesmo com a idade avançada, entre a escala de 70 a 80 anos de idade, de modo a compensar a queda da renda.

Tratando-se especificamente da pensão por morte no Brasil, Botelho *et al*¹². (2007) fazem um estudo muito interessante ao analisar como o benefício pode mudar a propensão para trabalhar. Para isso, os autores realizam um modelo de logística com os dados da PNAD de 2012, com informações de indivíduos entre 25 e 64 anos. Tendo em vista que quase 90% do benefício de pensão por morte é destinado para mulheres, o modelo de regressão se propõe a verificar se tal benefício pode impactar na inserção no mercado de trabalho, com foco nas mulheres.

Na regressão as variáveis explicativas são dummies¹³ correspondentes ao sexo, cor, região metropolitana, idade, renda familiar per capita, escolaridade, pensão por morte e trabalho. O que se pretende checar é se o fato do indivíduo ser pensionista afeta ou não a probabilidade de inserção no mercado de trabalho.

O resultado importante é que ser pensionista faz com que o indivíduo tenha uma probabilidade menor de trabalhar e isso vale para qualquer idade, ainda que seja mais elevada para pensionistas mais velhos, e para qualquer faixa de instrução, ainda que seja mais relevante para indivíduos com renda familiar per capita mais baixa. Em particular, o indivíduo que recebe pensão tem uma chance 66,4% menor de trabalhar do que seu congênere que não recebe o benefício. Esse resultado é significativamente mais acentuado para as mulheres, já que possuem chance de trabalhar 80,5% menor do que os homens.

O trabalho mostra, então, que o benefício de pensão por morte, assim como desenhado, possui também um efeito perverso sobre o comportamento dos beneficiados diante do mercado de trabalho. Nesse sentido, o regime de pensões necessita de

¹² Carolina Botelho é pesquisadora do Núcleo de Estudos Sobre o Congresso (NECON/UERJ) e do Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção (GEPESP - LAV/UERJ) e é assessora do diretor presidente da Companhia Fluminense de Securitização (CFSEC). Rafael Erbisti é professor do Departamento de Estatística da Universidade Federal Fluminense.

¹³ A dummy é uma variável binária que assume apenas dois valores: um, caso o atributo seja verdadeiro, e zero, caso contrário.

melhoras para que, em um futuro próximo, não ponha em risco a sustentabilidade do sistema previdenciário. A mudança legislativa introduzida em 2015 já representa um passo inicial, contudo, resta avaliar se tal será suficiente para impedir que os privilégios atuais limitem o direito de muitos indivíduos no futuro, pela escassez de recursos públicos.

A literatura, portanto, aponta para a existência de uma relação negativa entre o benefício da Previdência Social/pensão por morte e a propensão para trabalhar. Contudo, poucos estudos recentes foram realizados no Brasil para caracterizar os pensionistas e averiguar o impacto de receber a pensão por morte na inserção do mercado por faixa de idade, anos de estudo e rendimento domiciliar. Sendo assim, este trabalho se propõe a preencher esta lacuna, complementando as conclusões dos trabalhos existentes.

3 MÉTODOS

3.1 Dados

A base de dados empregada neste trabalho é a PNAD de 2014. De acordo com as informações do Data Zoom, a PNAD é uma pesquisa anual, de abrangência nacional, realizada pelo IBGE desde 1981. Esse documento traz informações a respeito de vários aspectos da população brasileira, como renda domiciliar, previdência social, educação, fecundidade e trabalho. A amostra da PNAD de 2014 abrange 362.623 observações.

O foco da pesquisa é caracterizar, inicialmente, os indivíduos que recebem a pensão por morte, para, depois, entender e definir a situação destes no mercado de trabalho.

A análise empírica consistirá na investigação do comportamento na participação no mercado de trabalho de indivíduos que recebem pensão em relação aos indivíduos que não recebem.

3.2 Análise descritiva – pensão por morte

Tendo em vista que o principal objetivo desse trabalho é entender o impacto da pensão de morte na propensão para trabalhar torna-se importante, inicialmente, realizar uma estatística descritiva dos indivíduos que recebem tal benefício. Com base na PNAD de 2014, utilizando o software Stata, algumas análises interessantes podem ser realizadas.

Em um primeiro momento, é importante entender a definição da variável “recebia normalmente rendimento de pensão de instituto de previdência ou do governo federal, no mês de referência”, presente na PNAD (2014) e utilizada nesse trabalho. De acordo com os dados do IBGE (2016), entende-se que essa variável é definida por:

A quase totalidade das denominadas pensões de instituto de previdência (federal, estadual ou municipal) ou do governo federal são aquelas concedidas por morte do segurado, entretanto também existem aquelas concedidas por ausência do segurado (quando a justiça declara o segurado com desaparecido). Todo benefício de pensão de instituto de

previdência (federal, estadual ou municipal) ou do governo federal é considerado nesta variável.

Nesse sentido, análises descritivas a respeito dos indivíduos que recebiam o benefício de pensão por morte podem ser realizadas. Entre os 362.623 indivíduos presentes na amostra, 12.616, ou 3% do total, recebia o benefício de pensão por morte em setembro de 2014, enquanto 82% da amostra não recebia tal benefício. Para os demais 50.866 indivíduos, tal pergunta não foi aplicada, tendo em vista que esta foi aplicada apenas aos moradores de 10 anos ou mais de idade. A tabela abaixo resume essas informações.

Tabela 3 - Pensionista de instituto de previdência federal (INSS), estadual ou municipal ou do governo federal

Recebia Pensão por Morte	Freq.	Percent	Cum.
Sim	12.616	3,48	3,48
Não	299.141	82,49	85,97
Não aplicável	50.866	14,03	100
Total	362.623	100	

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas aos moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Um próximo passo é analisar as características dos indivíduos que recebiam o benefício de pensão por morte: o rendimento do trabalho, a cor, o gênero, a idade, a escolaridade e o estado civil. A tabela 4 ilustra as principais características da amostra pelo fato de receber ou não o benefício de pensão por morte. As demais tabelas desse subcapítulo também dividirão os indivíduos em dois grupos: pensionistas e não pensionistas e, a partir destes, os percentuais serão calculados.

O primeiro aspecto analisado é o gênero e, como esperado, a maior parte dos pensionistas, 86% dos 12.616 indivíduos, eram mulheres em 2014. Tal constatação pode ocorrer por diversos fatores, como a menor expectativa de vida do homem em relação à mulher¹⁴ e/ou o fato da participação do homem no mercado de trabalho ser mais significativa do que a da mulher.

¹⁴ De acordo com a Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2014, publicada pelo IBGE, em 2014, a esperança de vida ao nascer de um brasileiro era de 75,2 anos, sendo a da mulher 78,8 anos e a do homem 71,6.

Tabela 4 - Principais Características de quem recebe o Benefício de Pensão por Morte

Variáveis	Recebia Pensão por Morte	Não Recebia Pensão por Morte
Sexo		
Masculino	14%	50%
Feminino	86%	50%
Anos de Estudo		
0-3 anos	43%	18%
4-7 anos	28%	25%
8-10 anos	11%	18%
11 anos ou mais	18%	39%
Não determinados	0%	0%
Vivia em Companhia de cônjuge ou companheiro(a)		
Sim	17%	53%
Não, já viveu antes	77%	14%
Não, nunca viveu	6%	33%
Cor da Pele		
Preto/Pardo/Indígena	51%	58%
Branca/Amarelo	49%	42%
Sabia ler e escrever		
Sim	77%	93%
Não	23%	7%
Observações	12616	299141
Curso mais elevado que frequentou anteriormente		
Elementar (primário)	46%	12%
Médio 1o ciclo (ginasial etc.)	8%	2%
Médio 2o ciclo (científico, clássico etc.)	5%	1%
Regular do ensino fundamental ou do 1o grau	16%	30%
Regular do ensino médio ou do 2o grau	11%	35%
Educação de jovens e adultos ou supletivo do ensino fundamental ou do 1º grau	2%	1%
Educação de jovens e adultos ou supletivo do ensino médio ou do 2º grau	1%	2%
Superior de graduação	7%	15%
Mestrado ou doutorado	0%	1%
Alfabetização de jovens e adultos	1%	0%
Creche	0%	0%
Classe de alfabetização - CA	1%	0%
Maternal, jardim de infância	0%	0%
Observações	9975	219343
Faixa de Rendimento Domiciliar per capita		
Sem rendimento	0%	0%
Até ¼ salário mínimo	1%	7%
Mais de ¼ até ½ salário mínimo	7%	17%
Mais de ½ até 1 salário mínimo	28%	29%
Mais de 1 até 2 salários mínimos	37%	25%
Mais de 2 até 3 salários mínimos	11%	8%
Mais de 3 até 5 salários mínimos	7%	5%
Mais de 5 salários mínimos	5%	4%
Sem declaração	4%	4%
Observações	12608	298536
Idade		
11-15	1%	10%
16-18	1%	6%
19-24	1%	12%
25-34	3%	20%
35-44	6%	18%
45-54	14%	15%
55-64	22%	10%
65-74	25%	6%
75 ou mais	28%	3%
Observações	12601	293712
Estado Civil		
Solteiro(a)	16%	83%
Casado(a)	2%	6%
Desquitado ou separado(a) judicialmente	1%	2%
Divorciado(a)	3%	6%
Viúvo(a)	79%	4%
Observações	11830	206859

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Tratando-se da idade, pode-se constatar que 89% dos 12.601 indivíduos que recebiam pensão por morte possuíam 45 anos ou mais. Como, sobre a vigência da nova lei que regulamenta a concessão da pensão por morte para o RGPS e para o RPPS da União, o benefício passa a ser vitalício para indivíduos com 44 anos ou mais, tem-se que a maior parte dos beneficiários não será impactada com a mudança da legislação.

Ao falarmos da cor de pele, vemos que a divisão é quase a mesma tratando-se dos dois subgrupos, já que 51% dos 12.616 pensionistas eram pardos ou indígenas ou negros, enquanto que 49% eram brancos ou amarelos.

Tratando-se do rendimento domiciliar per capita, verifica-se que 37% dos 12.608 pensionistas possuíam renda de mais de um salário mínimo até dois salários mínimos. A segunda faixa mais significativa, 28%, compreendia um rendimento de mais de meio salário mínimo até um salário mínimo.

A respeito da escolaridade, algumas considerações podem ser realizadas: cerca de 23% dos 12.616 beneficiários da pensão não sabiam ler nem escrever, enquanto que apenas 7% dos 299.141 indivíduos que não recebiam pensão não sabiam ler nem escrever. Ademais, 46% dos 9.975 pensionistas possuíam o ensino elementar primário como o curso mais elevado que frequentaram anteriormente. Por fim, tem-se que 43% dos 12.616 beneficiários possuíam apenas de 0 a 3 anos de estudo. Logo, pode-se concluir que os indivíduos que recebiam a pensão por morte em 2014 possuíam um baixo nível de escolaridade.

Examinando o estado civil dos indivíduos que recebiam pensão em 2014, um aspecto curioso surge. Em torno de 16% dos 11.830 pensionistas, declararam ser solteiros e 2% casados. Contudo, a maioria, 79%, como esperado, declarou ser viúvo(a). Ademais, 6% dos 12.616 pensionistas alegaram nunca ter vivido em companhia de cônjuge ou companheiro(a).

Nesse sentido, torna-se interessante analisar tais aspectos dos beneficiários de pensão por morte. A tabela 5 mostra que cerca de 6% dos pensionistas eram solteiros e nunca viveram com o(a) cônjuge ou companheiro(a), enquanto que 6% daqueles que já

viveram com o(a) cônjuge ou companheiro(a) declararam ser solteiros. Tais aspectos podem ocorrer em decorrência de erros de medida da pesquisa, ou pelo fato do benefício de pensão por morte poder ser concedido para os filhos e irmãos com até 21 anos ou inválidos ou deficientes, ou pelo fato do benefício poder ser recebido pelo companheiro(a) ligado por união estável. Isso porque, de acordo com o entendimento da jurisprudência, a união estável é uma união de fato, não sendo necessários registros públicos, o que não altera o estado civil, conforme decidido na Apelação Civil 20140110128902 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (BRASIL, 2015):

CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. DIREITO POTESTATIVO. DECADÊNCIA. TRINTA ANOS. UNIÃO ESTÁVEL. OUTORGA DO COMPANHEIRO. CONSENTIMENTO DESNECESSÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Embargos à execução julgados improcedentes para manter a hipoteca que recai sobre o imóvel. 2. Rejeitada a prejudicial de prescrição. 2.1. A hipoteca se sujeita ao prazo decadencial. 2.2. Tendo em vista que os direitos potestativos não sofrem efeitos de leis supervenientes que os alterem, as hipotecas gravadas sob o regime do Código Civil de 1916 continuam sujeitas ao prazo de preempção de trinta anos, previsto em seu art. 817, mesmo que seu termo final se dê na vigência do Código de 2002. 3. **A união estável reporta-se a uma união de fato, sem necessidade de registros públicos**, portanto, para a validade dos negócios jurídicos, não é possível aplicar-lhe a exigência outorga do companheiro prevista no artigo 1.467, inciso I do CC. 3.2. Precedente: “(...) A exigência de outorga uxória a determinados negócios jurídicos transita exatamente por este aspecto em que o tratamento diferenciado entre casamento e união estável é justificável. **É por intermédio do ato jurídico cartorário e solene do casamento que se presume a publicidade do estado civil dos contratantes, de modo que, em sendo eles conviventes em união estável, não de ser dispensadas as vênias conjugais (...)** (REsp 1299866/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 21/03/2014). 4. Doutrina. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, na obra Curso de Direito Civil, Editora Jus Podivm, 4ª edição, p. 360: **Essa desnecessidade de outorga na união estável se justifica por diferentes razões**. Primus, porque se tratando de regra restritiva à disposição de direitos, submete-se a uma interpretação restritiva, dependendo de expressa previsão legal. **Secundus, pois a união estável é uma união fática, não produzindo efeitos em relação a terceiros**. Tertius, e principalmente, em face da premente necessidade de proteção do terceiro adquirente de boa-fé, que veio adquirir um imóvel sem ter ciência (e não há como se exigir dele) que o alienante havia adquirido o imóvel na constância de uma união estável. Por tudo isso, se um dos companheiros aliena (ou onera) imóvel que pertence ao casal, mas que está registrado somente em seu nome, sem o consentimento de seu parceiro, o terceiro adquirente, de boa-fé (subjetiva) está protegido, não sendo possível anular o negócio jurídico. No caso, o companheiro preterido poderá reclamar a sua meação, através de ação dirigida contra o seu companheiro/alienante 5. Recurso improvido.

(TJ-DF - APC: 20140110128902 DF 0003095-78.2014.8.07.0001, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 11/03/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/03/2015 . Pág.: 365)

Tabela 5 - Distribuição do benefício de pensão por morte de acordo com o estado civil e situação com o cônjuge

Estado Civil	Recebia Pensão por Morte			Não Recebia Pensão por Morte		
	Vivia em companhia de cônjuge ou companheiro(a)	Não vivia em companhia de cônjuge ou companheiro(a), já viveu antes	Não, nunca viveu em companhia de cônjuge ou companheiro(a)	Vivia em companhia de cônjuge ou companheiro(a)	Não vivia em companhia de cônjuge ou companheiro(a), já viveu antes	Não, nunca viveu em companhia de cônjuge ou companheiro(a)
Solteiro(a)	4%	6%	6%	25%	10%	48%
Casado(a)	1%	1%		3%	2%	
Desquitado ou separado(a) judicialmente	0%	1%		1%	2%	
Divorciado(a)	0%	2%		2%	4%	
Viúvo(a)	7%	72%		0%	3%	
Observações		11830			206859	

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

A tabela 6, apresentado abaixo, retrata a situação dos indivíduos em relação à área censitária e ao código de situação censitária. Pode-se constatar que o comportamento da população não pensionista e pensionista era bem semelhante em 2014. Cerca de 37% dos 12.616 indivíduos que recebiam o benefício de pensão por morte viviam em região metropolitana, enquanto que 40% dos pensionistas viviam em áreas não autorrepresentativas (pequenas). Ao mesmo tempo, a maior parte dos beneficiários de pensão por morte, 85%, moravam em cidade ou vila, área urbanizada.

Tabela 6 - Distribuição do benefício de pensão por morte de acordo com o código de área censitária e situação censitária

Variáveis	Recebia Pensão por Morte	Não Recebia Pensão por Morte
Código de área censitária		
Região metropolitana	37%	37%
Autorrepresentativo	23%	26%
Não autorrepresentativo	40%	37%
Código de situação censitária		
Urbana - Cidade ou vila, área urbanizada	85%	84%
Urbana - Cidade ou vila, área não-urbanizada	1%	2%
Urbana - Área urbana isolada	1%	1%
Rural - Aglomerado rural de extensão urbana	0%	0%
Rural - Aglomerado rural, isolado, povoado	2%	2%
Rural - Aglomerado rural, isolado, núcleo	0%	0%
Rural - Aglomerado rural, isolado, outros aglomerados	0%	0%
Rural - Zona rural exclusive aglomerado rural	10%	11%
Observações	12616	299141

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

3.3 Análise descritiva – pensão por morte versus mercado de trabalho

O passo seguinte é relacionar as características reportadas acima às condições do mercado de trabalho. Nessa seção a pergunta: “___ trabalhou na semana de 21 a 27 de setembro de 2014?”, semana de referência, presente no questionário da PNAD de 2014, é essencial na compreensão do comportamento de cada grupo de indivíduos que recebia a pensão por morte. A tabela 7 retrata a interseção de tal pergunta com o fato do indivíduo ter recebido ou não o benefício de pensão por morte. Pode-se constatar que cerca de 82% dos 12.616 pensionistas não trabalharam na semana de referência, enquanto que apenas 44% dos 299.141 não pensionistas não trabalharam na semana de referência.

Tabela 7 - Trabalhou na semana de referência versus recebimento de pensão

Trabalhou na semana de 21 a 27 de setembro de 2014	Recebia Pensão por Morte	Não Recebia Pensão por Morte
Trabalhou na semana de referência	18%	56%
Não trabalhou na semana de referência	82%	44%
Observações	12616	299141

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Tabela 8 - Situação no mercado de trabalho por gênero, idade e pensão por morte

Idade	Gênero	Recebia Pensão por Morte		Não Recebia Pensão por Morte	
		Trabalhou na Semana de Referência	Não Trabalhou na Semana de Referência	Trabalhou na Semana de Referência	Não Trabalhou na Semana de Referência
11-15 anos	Masculino	0%	2%	1%	10%
	Feminino	0%	1%	0%	9%
16-18 anos	Masculino	1%	2%	3%	4%
	Feminino	0%	0%	1%	5%
19-24 anos	Masculino	1%	2%	9%	3%
	Feminino	0%	1%	6%	6%
25-34 anos	Masculino	2%	4%	17%	2%
	Feminino	1%	1%	13%	7%
35-44 anos	Masculino	2%	6%	15%	2%
	Feminino	2%	3%	12%	6%
45-54 anos	Masculino	7%	10%	13%	2%
	Feminino	5%	9%	9%	6%
55-64 anos	Masculino	8%	12%	7%	3%
	Feminino	5%	17%	4%	7%
65-74 anos	Masculino	5%	15%	2%	4%
	Feminino	2%	24%	1%	5%
75 anos ou mais	Masculino	2%	19%	0%	3%
	Feminino	1%	28%	0%	3%
Observações		12601		293712	

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

A tabela 8, retratada acima, demonstra a evolução no mercado de trabalho por gênero, idade e detenção do benefício de pensão por morte. Os indivíduos foram separados em quatro subgrupos: gênero masculino não pensionista (145.272 observações), gênero feminino não pensionista (148.440 observações), gênero masculino pensionista (1.769 observações) e gênero feminino pensionista (10.832 observações) e, a partir destes, os percentuais foram calculados. Pode-se observar que a parcela mais significativa dos homens não pensionistas, 17%, trabalhou na semana de referência e compreendia a faixa etária de 25 a 34 anos. Ao mesmo tempo, a parte mais expressiva dos homens pensionistas, 19%, não trabalhou na semana de referência e possuía mais de 75 anos. Tratando-se das mulheres não pensionistas, cerca de 13% trabalhou na semana de referência e possuía entre 25 e 34 anos, o que representa a parte mais expressiva. Por outro lado, das mulheres pensionistas, 28% não trabalhou na semana de referência e possuía mais de 75 anos. Nesse sentido, embora os beneficiários de pensão por morte possuam uma menor participação no mercado de trabalho, por não terem trabalhado na semana de referência, os mesmos representam uma parcela mais velha da população, que já pode estar aposentada.

Um aspecto importante a ser notado na tabela 8 é que, ao analisarmos homens e mulheres não pensionistas, a diferença percentual entre os que trabalharam e não trabalharam na semana de referência, entre os gêneros, tem caído ao longo do tempo. Isto porque, cerca de 13% dos não pensionistas homens, entre 45 e 54 anos, trabalharam na semana de referência, enquanto que 9% das não pensionistas mulheres, nessa mesma faixa etária, trabalharam. Contudo, quando tratamos da faixa de idade entre 16 e 18 anos, tem-se que 3% dos homens e 1% das mulheres não pensionistas trabalharam na semana de referência. Ao mesmo tempo, cerca de 4% dos não pensionistas homens, entre 16 e 18 anos, não trabalharam na semana de referência, enquanto que 5% das mulheres não pensionistas, nessa faixa etária, não trabalharam. Por outro lado, apenas 2% dos não pensionistas homens, entre 45 e 54 anos, não trabalharam na semana de referência, enquanto que 6% das não pensionistas mulheres, nessa faixa etária, não trabalharam na semana de referência. Como a parcela não pensionista representa quase toda totalidade da amostra, em torno de 82%, conclui-se que a participação da mulher no mercado de trabalho no Brasil está se tornando mais significativa ao longo do tempo.

Com o intuito de analisar se a maior parte dos pensionistas é aposentada, a tabela 9, assim como as demais desse subcapítulo, foi dividida em dois grupos, os pensionistas e não pensionistas e, a partir destes, os percentuais foram calculados. Pode-se constatar que, dentro dos 28% da população pensionista com 75 anos ou mais, cerca de 14% dos indivíduos eram aposentados.

Tabela 9 - Aposentadoria por idade e pensão por morte

Idade	Recebia Pensão Por Morte		Não Recebia Pensão Por Morte	
	Aposentado	Não Aposentado	Aposentado	Não Aposentado
11-15 anos	0%	1%	0%	10%
16-18 anos	0%	1%	0%	6%
19-24 anos	0%	1%	0%	12%
25-34 anos	0%	3%	0%	20%
35-44 anos	0%	6%	0%	18%
45-54 anos	0%	13%	1%	14%
55-64 anos	6%	16%	4%	7%
65-74 anos	11%	14%	4%	1%
75 anos ou mais	14%	14%	3%	0%
Observações	12601		293712	

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Um próximo passo é entender a participação dos pensionistas no mercado de trabalho, daqueles que trabalharam na semana de referência, quais ocupações cada um exerceu. A tabela 10 mostra que cerca de 31% dos 2.869 pensionistas trabalharam por conta própria na semana de referência, 19% eram trabalhadores na produção para o próprio consumo e 15% eram empregados com carteira assinada. Por outro lado, entre os 173.739 não pensionistas que trabalharam na semana de referência, 39% eram empregados com carteira de trabalho assinada, 21% trabalhavam por conta própria e 15% se caracterizavam como outro empregado sem carteira assinada.

Tabela 10 - Ocupação no mercado de trabalho

Posição na ocupação no trabalho principal na semana de referência	Recebia Pensão por Morte	Não Recebia Pensão por Morte
Empregado com carteira de trabalho assinada	15%	39%
Militar	0%	0%
Funcionário público estatutário	7%	7%
Outro empregado sem carteira de trabalho assinada	7%	15%
Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada	3%	2%
Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada	11%	4%
Conta própria	31%	21%
Empregador	3%	4%
Trabalhador na produção para o próprio consumo	19%	4%
Trabalhador na construção para o próprio uso	0%	0%
Não remunerado	3%	3%
Observações	2869	173739

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Tendo em vista que a maior parte dos pensionistas trabalhou por conta própria, ou seja, sem carteira assinada, na semana de referência, é de se esperar que a maior parte não seja contribuinte da previdência, o que é confirmado na tabela 11, apresentada abaixo. Entre os indivíduos que recebiam pensão, apenas 36% contribuía para o instituto de previdência, enquanto que, os demais 64%, não contribuía. Ao mesmo tempo, entre os não pensionistas, cerca de 61% contribuía para o instituto de previdência e apenas 39% não contribuía.

Tabela 11 - Contribuição para o instituto de previdência

Contribuição para instituto de previdência em qualquer trabalho da semana de referência	Recebia Pensão por Morte	Não Recebia Pensão por Morte
Contribuinte do instituto de previdência	36%	61%
Não contribuinte do instituto de previdência	64%	39%
Observações	2869	173739

Fonte: Pnad 2014. Aplicável apenas a moradores com 10 anos de idade ou mais.
Elaboração da autora.

Nesse sentido, temos que, em 2014, a maior parte dos pensionistas possuíam idades classificadas nas faixas mais elevadas, não trabalharam na semana de referência, não eram aposentados e uma pequena parcela contribuía para o instituto de previdência.

A descrição dos indivíduos que recebiam o benefício de pensão por morte, assim como a caracterização de sua situação no mercado de trabalho, apresentada nesse capítulo, fornece uma boa base para os resultados esperados. Isso porque, pela estatística descritiva podemos concluir os possíveis impactos da variação de cada variável tanto em ser pensionista quanto na decisão de entrar no mercado de trabalho.

3.4 Descrição do modelo proposto

De acordo com Stock e Watson (2004), o modelo de regressão logística é um modelo não-linear utilizado particularmente para variáveis binárias. Diferentemente do modelo de probabilidade linear, no modelo de regressão logística, os valores previstos se situam entre zero e um e é utilizada a função de distribuição de probabilidade acumulada logística padrão. A função de distribuição acumulada logística é determinada com base na função exponencial, apresentada a seguir:

$$P(Y = 1|X_1, X_2, \dots, X_k) = F(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k) = \frac{1}{1 + e^{-(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k)}}$$

$\beta_0, \beta_1, \dots, \beta_k$ são coeficientes que serão calculados tendo como base os dados da amostra estimados pelo método de máxima verossimilhança. “O estimador de máxima verossimilhança é consistente e normalmente distribuído em amostras grandes”. (STOCK; WATSON, 2004, p. 209).

No modelo de regressão logística, uma outra interpretação que faz sentido, se dá em termos de razão de chances, isto é, a razão entre duas possibilidades. Tal interpretação se dá ao calcularmos o antilogaritmo do coeficiente, expresso abaixo:

$$P = \frac{1}{1 + e^{-(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k)}}$$

$$1 + e^{-(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k)} = \frac{1}{P}$$

$$e^{-(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k)} = \frac{1-P}{P}$$

$$\frac{P}{1-P} = e^{(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_k X_k)}$$

Caso o antilogaritmo seja maior do que um, as chances aumentam no que diz respeito ao atributo de referência. Ao mesmo tempo, se o antilogaritmo for menor do que um, a probabilidade se reduz. Por fim, se o antilogaritmo for igual a um, a chance de não ocorrência do evento é igual à de ocorrência.

Tendo em vista que as duas variáveis de interesse nesse estudo: recebe pensão por morte ou não e participa do mercado de trabalho ou não, são binárias, o modelo de regressão logística é apropriado para ser utilizado.

4 RESULTADOS

4.1 Estimação do Modelo – Pensão por Morte

Partindo-se da metodologia apresentada acima, o objetivo inicial do modelo proposto é verificar como algumas características dos indivíduos: anos de estudo, sexo, idade, cor, renda domiciliar per capita, etc., podem afetar o fato de o indivíduo receber pensão.

Nesse modelo a variável dependente é binária, “Pensionista”, que é igual a um se o indivíduo receber pensão por morte e zero caso contrário. As demais variáveis, explicativas, que fazem parte do modelo são: “Gênero”, igual a um se feminino e igual a zero se masculino; “Cor”, igual a um se branca ou amarela e zero se negra, indígena ou parda; “Metropolitana”, igual a um se o código de área censitária for região metropolitana e zero se o código de área censitária for autorrepresentativo ou não autorrepresentativo; “Urbana”, igual a um se a situação censitária for urbana e zero se for rural; “Idade”, variável contínua, que representa a idade do indivíduo; “Idade_2”, que representa a idade ao quadrado; “Anos_Estudo”, que representa os anos de estudo; e, por fim, os quatro percentis da renda, isto é, o rendimento mensal domiciliar per capita dividido em quatro partes, cada uma representando um percentual das observações da população aproximadamente igual. A tabela 12 representa a discriminação da variável contínua “Anos_Estudo” e das quatro variáveis dummies representando os quatro percentis do rendimento mensal domiciliar per capita.

A tabela 13, retratada página 31, apresenta os resultados da estimação do modelo de regressão logística especificado no parágrafo anterior. Na regressão, a variável “Rend_quartil_25” foi omitida, com o intuito de não haver multicolinearidade perfeita¹⁵. De acordo com os resultados, pode-se constatar que nove dos dez coeficientes – exceto cor – são significativamente diferentes de zero ao nível de um por cento. Ademais, o pseudo R-quadrado da regressão é de 0,3037, o que indica que aproximadamente 30%

¹⁵ O problema de multicolinearidade perfeita ocorre quando a correlação das variáveis explicativas do modelo se iguala a 1 ou a -1.

da variação da variável dependente pode ser explicada pelas variáveis independentes do modelo.

Tabela 12 - Caracterização das variáveis do modelo

Classificações	Anos_Estudo
01	Sem instrução e menos de 1 ano
02	1 ano
03	2 anos
04	3 anos
05	4 anos
06	5 anos
07	6 anos
08	7 anos
09	8 anos
10	9 anos
11	10 anos
12	11 anos
13	12 anos
14	13 anos
15	14 anos
16	15 anos ou mais

Classificações	Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita
Rend_quartil_25	De R\$ 0 a R\$ 350: Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita até o percentil 25
Rend_quartil_50	De R\$ 351 a R\$ 637: Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita entre o percentil 25 e a mediana
Rend_quartil_75	De R\$ 638 a R\$ 1.100: Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita entre a mediana e o percentil 75
Rend_quartil_100	Acima de R\$ 1.100: Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita acima do percentil 75

Fonte: Pnad 2014.

Elaboração da autora.

Pela razão de chances, podemos constatar, como esperado, que a probabilidade de um indivíduo do gênero feminino receber o benefício de pensão por morte é 527% maior do que um indivíduo do gênero masculino, sendo significativo ao nível de um por cento, controlando-se para idade, região metropolitana e urbana, rendimento mensal domiciliar per capita, anos de estudo e cor. Concomitantemente, a cada ano de idade há um aumento de 9% na possibilidade de ser pensionista. Tratando-se da escolaridade, temos que a cada ano de estudo adicional há uma redução de 9% na probabilidade do indivíduo receber pensão por morte. Ao mesmo tempo, viver na região metropolitana reduz em 11% a possibilidade de receber o benefício de pensão por morte, enquanto que viver na região urbana aumenta em 23% a chance de receber o benefício.

Tabela 13 – Logit: probabilidade de ser pensionista I

Pensionista	Coefficiente	Razão de Chances
Idade	0,0903 [0,0033]***	1,0945 [0,0036]***
Idade_2	-0,0002 [0,0000]***	0,9998 [0,0000]***
Metropolitana	-0,1200 [0,0218]***	0,8869 [0,0194]***
Urbana	0,2090 [0,0316]***	1,2325 [0,0390]***
Rend_quartil_50	0,6133 [0,0461]***	1,8465 [0,0851]***
Rend_quartil_75	0,8109 [0,0441]***	2,2499 [0,0993]***
Rend_quartil_100	1,3849 [0,0450]***	3,9943 [0,1796]***
Anos_Estudo	-0,0986 [0,0026]***	0,9061 [0,0024]***
Gênero	1,8366 [0,0270]***	6,2750 [0,1693]***
Cor	-0,0204 [0,0210]	0,9798 [0,0206]
_cons	-8,6490 [0,1057]***	0,0002 [0,0000]***
Observações	310951	310951
Pseudo R-quadrado	0,3037	0,3037

Fonte: Pnad 2014.

Elaboração da autora.

Nota: (1) Os erros-padrão são apresentados entre colchetes abaixo dos coeficientes. Os coeficientes são estatisticamente significativos ao nível de ***1 por cento.

(2) Variável omitida é o rendimento mensal domiciliar per capita até o percentil 25.

Por fim, em relação ao rendimento mensal domiciliar per capita, tem-se que todos os resultados obtidos se relacionam à variável omitida “Rend_quartil_25”. Nesse sentido, a probabilidade de um indivíduo que possui rendimento mensal de R\$ 351 a R\$ 637 receber pensão por morte é, aproximadamente, 85% maior do que um indivíduo que possui rendimento de R\$ 0 a R\$ 350. Essa diferença percentual vai aumentando até atingir 299%, ou seja, um indivíduo com rendimento mensal acima de R\$ 1.100 possui

uma probabilidade 299% maior de ser pensionista do que um indivíduo com rendimento de R\$ 0 a R\$ 350. Esse resultado reflete o que era esperado pela estatística descritiva, visto que cerca de 37%, a maior parte dos pensionistas, possuía, em 2014, rendimento mensal domiciliar maior de um e até dois salários mínimos. Como, em 2014, de acordo com o Guia Trabalhista, o salário mínimo era R\$ 724,00, faz sentido que a maior parte dos pensionistas tenha recebido um rendimento mensal domiciliar maior do que R\$ 1.100.

É importante destacar que os resultados estimados não refletem um efeito causal com a variável “Pensionista”, mas sim uma correlação entre as variáveis. Isso porque, pode haver variáveis omitidas no modelo que afetam tanto as variáveis explicativas quanto a variável dependente.

Com o intuito de sofisticar o modelo e utilizar apenas variáveis categóricas, podemos criar dummies para idade e para anos de estudo. Nesse sentido, a mesma regressão é rodada novamente retirando as variáveis contínuas “Idade”, “Idade_2” e “Anos_Estudo” e incluindo variáveis binárias. Para anos de estudo, são utilizadas as seguintes variáveis: “Zero_Quatro_Anos_Estudo”, igual a um se o indivíduo estudou de zero a quatro anos e zero caso contrário; “Cinco_Oito_Anos_Estudo”, igual a um se o indivíduo estudou de cinco a oito anos; “Nove_Onze_Anos_Estudo”, igual a um se o indivíduo estudou de nove a onze anos e “Doze_Mais_Anos_Estudo”, se o indivíduo estudou doze anos ou mais. Para idade, as seguintes variáveis são empregadas: “Até_44_Anos”, igual a um se o indivíduo possui até 44 de idade e zero caso contrário, “De_45_54_Anos”, igual a um se o indivíduo possui de 45 a 54 anos; “De_55_64_Anos”, igual a um se o indivíduo possui de 55 a 64 anos; “De_65_74_Anos”, igual a um se o indivíduo possui de 65 a 74 anos e “Mais_de_74_Anos”, se o indivíduo possui 75 anos ou mais.

As variáveis “Rend_quartil_25”, “Zero_Quatro_Anos_Estudo” e “Até_44_Anos” são omitidas da regressão. Os resultados são apresentados na tabela 14.

Diferentemente da regressão I, agora todos os regressores são significativamente diferentes de zero ao nível de, pelo menos, cinco por cento. O resultado para as variáveis “Gênero”, “Rend_quartil_50”, “Rend_quartil_75”, “Rend_quartil_100” “Metropolitana” e “Urbana” são semelhantes aos encontrados na regressão anterior.

Contudo, agora a variável “Cor” passa a ser significativa e o resultado encontrado é que um indivíduo branco ou amarelo tem uma chance 5% menor de ser pensionista do que um indivíduo de cor indígena, negra ou parda.

Tabela 14 - Logit: probabilidade de ser pensionista II

Pensionista	Coefficiente	Razão de Chances
De_45_54_Anos	1,4969 [0,0371]***	4,4679 [0,1656]***
De_55_64_Anos	2,1374 [0,0352]***	8,4776 [0,2987]***
De_65_74_Anos	2,7806 [0,0364]***	16,1285 [0,5876]***
Mais_de_74_Anos	3,4612 [0,0377]***	31,8539 [1,2024]***
Metropolitana	-0,1467 [0,0217]***	0,8636 [0,0188]***
Urbana	0,1684 [0,0314]***	1,1834 [0,0371]***
Rend_quartil_50	0,6277 [0,0457]***	1,8733 [0,0857]***
Rend_quartil_75	0,8303 [0,0439]***	2,2941 [0,1008]***
Rend_quartil_100	1,3789 [0,0445]***	3,9705 [0,1766]***
Cinco_Oito_Anos_Estudo	-0,3103 [0,0271]	0,7332 [0,0199]***
Nove_Onze_Anos_Estudo	-0,7734 [0,0410]***	0,4614 [0,0148]***
Doze_Mais_Anos_Estudo	-1,3182 [0,0410]***	0,2676 [0,0110]***
Gênero	1,8427 [0,0269]***	6,3138 [0,1698]***
Cor	-0,0523 [0,0208]**	0,9491 [0,0197]**
_cons	-6,5289 [0,0550]***	0,0015 [0,0001]***
Observações	311757	311757
Pseudo R-quadrado	0,2964	0,2964

Fonte: Pnad 2014.

Elaboração da autora.

Nota: (1) Os erros-padrão são apresentados entre colchetes abaixo dos coeficientes. Os coeficientes são estatisticamente significativos ao nível de ***1 por cento e **5 por cento

(2) Variáveis omitidas são: rendimento mensal domiciliar per capita até o percentil 25, de 0 a 4 Anos de estudo e idade de 0 a 44 anos.

Tratando-se da idade, todos os resultados obtidos se relacionam à variável omitida, “Até_44_Anos”. Nesse sentido, um indivíduo com 45 a 54 anos tem uma chance 347% maior de ser pensionista do que um indivíduo de até 44 anos. Tal diferença percentual vai aumentando com a idade. Vale notar que esse resultado já era esperado, tendo em vista que, em 2014, 28% dos pensionistas possuíam 75 anos ou mais e aproximadamente 12% dos pensionistas possuíam até 44 anos.

Por fim, tratando-se dos anos de estudo, todos os resultados obtidos se relacionam à variável omitida, “Zero_Quatro_Anos_Estudo”. Assim, um indivíduo que possui de cinco a oito anos de estudo, possui uma probabilidade 27% menor de receber o benefício de pensão por morte. Como esperado pelo resultado da estatística descritiva, essa diferença percentual também vai aumentando em módulo até atingir 73%, isto é, um indivíduo que possui doze ou mais anos de estudo possui uma chance 73% menor de ser pensionista em relação a um indivíduo com zero a quatro anos de estudo. Nesse sentido, conseguimos ver que tanto a idade quanto os anos de estudo são fatores que influenciam de forma significativa receber o benefício de pensão por morte.

Novamente, é importante notar que os resultados estimados não refletem um efeito causal com a variável “Pensionista”, mas sim uma correlação entre as variáveis. Isso porque, pode haver variáveis omitidas no modelo que afetam tanto as variáveis explicativas quanto a variável dependente.

4.2 Estimação do Modelo – Propensão a Trabalhar

Uma vez estimadas as características que definem um indivíduo ser pensionista ou não, o próximo passo é investigar como receber o benefício de pensão por morte pode afetar a propensão para trabalhar. As variáveis aqui empregadas serão as mesmas, adicionados alguns termos de interação das variáveis binárias, que seguem descritas na tabela 15 abaixo.

Tabela 15 - Caracterização das interações do modelo

Variáveis de Interação	Interação
De_45_54_Anos_Pensionista	Pensionista com Indivíduo de 45 a 54 anos
De_55_64_Anos_Pensionista	Pensionista com Indivíduo de 55 a 64 anos
De_65_74_Anos_Pensionista	Pensionista com Indivíduo de 65 a 74 anos
Mais_de_74_Anos_Pensionista	Pensionista com Indivíduo de 75 anos ou mais
Rend_quartil_50_Pensionista	Pensionista com Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita entre o percentil 25 e a mediana
Rend_quartil_75_Pensionista	Pensionista com Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita entre a mediana e o percentil 75
Rend_quartil_100_Pensionista	Pensionista com Rendimento Mensal Domiciliar Per Capita acima do percentil 75
Cinco_Oito_Estudo_Pensionista	Pensionista com Cinco à Oito Anos de Estudo
Nove_Onze_Estudo_Pensionista	Pensionista com Nove à Onze Anos de Estudo
Doze_Mais_Estudo_Pensionista	Pensionista com Doze Anos de Estudo ou Mais
Gênero_Pensionista	Pensionista com Gênero

Fonte: Pnad 2014.

Elaboração da autora.

Agora a variável que queremos definir é a propensão para trabalhar. Nesse sentido, a variável dependente será a variável binária: “Trabalhou_Sem_Ref”, que é igual a um, se o indivíduo trabalhou na semana se referência e zero, caso contrário. Os resultados da regressão, incluindo as variáveis de interação, são apresentados abaixo, na tabela 16.

As variáveis “Rend_quartil_25”, “Zero_Quatro_Anos_Estudo” e “Até_44_Anos” são omitidas da regressão. No modelo logístico 22 dos 27 coeficientes são significativamente diferentes de zero ao nível de um por cento, em termos estatísticos.

Vale notar que a interação de variáveis binárias no modelo de regressão logística faz com que o entendimento dos resultados seja mais complexo. Como a interpretação dos coeficientes no modelo de regressão logística pela probabilidade, em detrimento da razão das probabilidades, nos dá uma conclusão mais direta dos resultados, optou-se, nesse subcapítulo, por empregá-la, não utilizando a razão de chances.

Tabela 16 – Logit: probabilidade de trabalhar na semana de referência

Trabalhou_Sem_Ref	Coef	Razão de Chances
Pensionista	-0,7052 [0,1242]***	0,4939 [0,0614]***
De_45_54_Anos	0,7760 [0,0127]***	2,1728 [0,0276]***
De_45_54_Anos_Pensionista	-0,5674 [0,0805]***	0,5670 [0,0457]***
De_55_64_Anos	-0,1441 [0,0138]***	0,8658 [0,0119]***
De_55_64_Anos_Pensionista	-0,2124 [0,0796]***	0,8086 [0,0644]***
De_65_74_Anos	-1,5573 [0,0205]***	0,2107 [0,0043]***
De_65_74_Anos_Pensionista	0,1258 [0,0923]	1,1341 [0,1046]
Mais_de_74_Anos	-2,6536 [0,0398]***	0,0704 [0,0027]***
Mais_de_74_Anos_Pensionista	0,1373 [0,1186]	1,1471 [0,1360]
Metropolitana	-0,1255 [0,0088]***	0,8820 [0,0078]***
Urbana	-0,4306 [0,0124]***	0,6501 [0,0080]***
Rend_quartil_50	0,5900 [0,0119]***	1,8041 [0,0215]***
Rend_quartil_50_Pensionista	-0,3989 [0,1224]***	0,6710 [0,0821]***
Rend_quartil_75	1,0373 [0,0125]***	2,8215 [0,0353]***
Rend_quartil_75_Pensionista	-0,5737 [0,1163]***	0,5634 [0,0655]***
Rend_quartil_100	1,2154 [0,0134]***	3,3716 [0,0451]***
Rend_quartil_100_Pensionista	-0,1525 [0,1168]	0,8586 [0,1003]
Cinco_Oito_Anos_Estudo	0,2177 [0,0115]***	1,2432 [0,0143]***
Cinco_Oito_Estudo_Pensionista	0,0008 [0,0659]	1,0008 [0,0659]
Nove_Onze_Anos_Estudo	0,9164 [0,0118]***	2,5004 [0,0294]***
Nove_Onze_Estudo_Pensionista	-0,5112 [0,0727]***	0,5998 [0,0436]***
Doze_Mais_Anos_Estudo	1,2690 [0,0155]***	3,5572 [0,0551]***
Doze_Mais_Estudo_Pensionista	-0,5893 [0,0907]***	0,5547 [0,0503]***
Gênero	-1,0077 [0,0085]***	0,3651 [0,0031]***
Gênero_Pensionista	0,5684 [0,0654]***	1,7654 [0,1154]***
Cor	-0,1689 [0,0086]***	0,8446 [0,0073]***
_cons	0,0160 [0,0138]	1,0161 [0,0140]
Observações	311757	311757
Pseudo R-quadrado	0,1716	0,1716

Fonte: Pnad 2014.

Elaboração da autora.

Nota: (1) Os erros-padrão são apresentados entre colchetes abaixo dos coeficientes. Os coeficientes são estatisticamente significativos ao nível de ***1 por cento.

(2) Variáveis omitidas são: rendimento mensal domiciliar per capita até o percentil 25, de 0 a 4 anos de estudo e idade de 0 a 44 anos.

Tratando-se da idade, os resultados mostram que ser pensionista impacta a decisão de estar no mercado de trabalho para a faixa de 45 a 54 anos. Isso porque, para um indivíduo não pensionista, o efeito de ter essa faixa de idade em trabalhar na semana de referência é positivo, em comparação aos indivíduos que possuem até 44 anos. Por outro lado, para um indivíduo pensionista, ter essa faixa de idade possui um impacto negativo em trabalhar, em relação aos indivíduos de até 44 anos. Para a faixa de idade de 55 a 64 anos, ser pensionista ou não ser pensionista possui um efeito negativo na probabilidade de trabalhar, em relação aos indivíduos de até 44 anos.

Em relação à renda, os resultados mostram que ser pensionista impacta a decisão de trabalhar na semana de referência para todas as faixas que possuem o resultado significativo. Ao tratarmos de indivíduos não pensionistas, quanto maior a renda maior é a propensão para trabalhar, em relação à variável omitida, rendimento mensal domiciliar per capita até o percentil 25. Por outro lado, a conclusão é oposta para os pensionistas. Nesse caso, quanto maior o rendimento domiciliar do pensionista menor é a propensão para trabalhar, em relação ao indivíduo que possui a menor faixa de rendimento domiciliar per capita, até o percentil 25. Em particular, para os pensionistas, tem-se que o efeito renda, resultante do benefício de pensão por morte, é maior para quem recebe mais. Considerando o lazer como um bem comum¹⁶, tem-se que um rendimento maior leva a um consumo maior do tempo em lazer, provocando uma redução nas horas trabalhadas. Diante dos resultados, conclui-se que esse *trade-off*¹⁷ entre lazer e trabalho é mais forte para o lazer ao tratarmos de pensionistas com rendimento maior.

Tratando-se da escolaridade, tem-se que ser pensionista muda o impacto dos anos de estudo na propensão para trabalhar para todas as faixas com resultado significativo. Isso porque, para não pensionistas, quanto mais anos de estudo maior é a probabilidade de trabalhar na semana de referência, em comparação à variável omitida, de zero a

¹⁶ Bem comum é aquele cuja demanda aumenta quando seu preço é reduzido.

¹⁷ *Trade-off* é uma expressão em inglês que significa escolher entre opções conflitantes, ou seja, abrir mão de uma coisa em detrimento de outra.

quatro anos de estudo. Todavia, para indivíduos que recebem o benefício de pensão por morte, quanto mais anos de estudo menor é a probabilidade de trabalhar na semana de referência, em relação aos indivíduos com o menor número de anos de estudo, de zero a quatro anos. Como apresentado acima, tem-se, nesse caso, que o efeito renda, gerado pelo rendimento adicional resultante do recebimento do benefício de pensão por morte, é maior para quem possui mais anos de estudo. Como resultado, indivíduos que possuem mais anos de estudo substituem mais lazer por trabalho, o que reduz a oferta de trabalho.

5 CONCLUSÃO

O benefício de pensão por morte destina-se ao amparo da família do segurado falecido, ou com morte presumida declarada judicialmente, e possui grande representatividade no regime previdenciário. Apesar da importância social do benefício, a hipótese levantada nesse estudo é que a pensão por morte gera impactos negativos na inserção no mercado de trabalho.

O objetivo desse trabalho foi caracterizar, em um primeiro momento, os beneficiários da pensão por morte para, depois, estimar o efeito do benefício na propensão para trabalhar. Em particular, conclui-se que a maioria dos pensionistas são mulheres, possuem mais de 45 anos, poucos anos de estudo, rendimento domiciliar per capita entre um e dois salários mínimos, vivem em regiões urbanas não autorrepresentativas, não são aposentados, não são contribuintes do instituto de previdência e não trabalharam na semana de referência.

O principal resultado encontrado na presente pesquisa consiste no fato de que receber a pensão por morte provoca uma redução na probabilidade de inserção no mercado de trabalho. Tal resultado ocorre para indivíduos de 45 a 54 anos, para todas as faixas de rendimento e para todos os anos de estudo analisados, que possuíram resultados estatisticamente significativos, nos dois últimos casos, confirmando a hipótese inicial adotada.

As mudanças legislativas introduzidas em 2015 pela Lei nº 13.135 no RGPS e no RPPS devem amenizar o impacto negativo da pensão por morte no mercado de trabalho, uma vez que condicionalidades importantes foram introduzidas na concessão do benefício. Contudo, como tal mudança ocorreu em 2015 e a última PNAD disponível é do ano de 2014, não foi possível estimar o impacto dessa alteração no mercado de trabalho atual. Dessa forma, novos estudos poderão complementar este, ao longo dos próximos anos, estimando o impacto da mudança legislativa no modelo desenhado.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BISSOLI, N. As alterações trazidas após a conversão da MP 664/2014 na lei 13.135/15. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 15/mai/16.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 15/mai/16.

BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>. Acesso em: 15/mai/16.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 15/mai/16.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 15/mai/16.

BRASIL. Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9528.htm>. Acesso em: 28/jun/16.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 20/jun/16.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios/DF. APC: 20140110128902 DF 0003095-78.2014.8.07.0001. Relator: João Egmont. Distrito Federal, 11 de março de 2015. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/345933675/20150020283059-0029128-7420158070000>>. Acesso em: 15/mai/16.

Considerações sobre a Política de Reajuste de Benefícios da Previdência Social (Previdenciários e Acidentários). Brasília: MPAS/SPS. Informe de Previdência Social, vol. 28, nº 01, 2016.

Data Zoom. Disponível em: <<http://www.econ.puc-rio.br/datazoom/pnad.html>>. Acesso em: 10/mar/16.

Guia Trabalhista. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_minimo.htm>. Acesso em: 10/mar/16.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/microdados.shtm>>. Acesso em: 10/ jan/16.

Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/pensao-por-morte>>. Acesso em: 10/mar/16.

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Disponível em: <<http://www.pgsc.ufma.br/arquivos/apostilaregressaologica.pdf>>. Acesso em: 20/ mai/16.

SALOMÃO, P. Pensão por morte e as alterações trazidas pela Lei 13.135/2015. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 15/mai/16.

STOCK, J. H.; WATSON, M.W. Econometria. Tradução por Monica Rosemberg. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 485 p.

TÁBUA COMPLETA DE MORTALIDADE PARA O BRASIL – 2014. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1999.

TAFNER, P. S. B. (Org.); BOTELHO, C. (Org.); ERBISTI, R. S. (Org.). As pensões e alguns efeitos sobre a disposição a pagar. In: _____. Reforma da Previdência: A Visita da Velha Senhora. 1ª ed. Brasília: Editora Gestão Pública, 2015. cap. 12.

TAFNER, P. S. B. Simulando o desempenho do sistema previdenciário e seus efeitos sobre pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria. Rio de Janeiro: Ipea, 2007 (Texto para discussão, n. 1.264).

VERE, J. P. Social Security and Elderly Labor Supply: Evidence from the Health and Retirement Survey. *Labour Economics*, v. 18, Issue 5, p.676-686, oct. 2011.